PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2019

De 20 de Fevereiro de 2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.213
Folha N.º 15
Em 21 / 02 / 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar ao Poder Legislativo de Itaúna do Sul/PR o imóvel que especifica para construção da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Legislativo de Itaúna do Sul, o imóvel constituído em *01 (uma) área de terreno urbano, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), constituída pelo lote nº. 01/02/03/16-Remanescente-B (um/dois/três/dezesseis-remanescente-bê), subdivisão do lote nº. 01/02/03/16-Remenascente, unificação dos lotes nºs. 01, 02, 03 e 16-Remanescente, da quadra nº. 97 (noventa e sete), da Planta Geral da cidade de Itaúna do Sul, município do mesmo nome, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações:-"Mede 30,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Rua Paraná, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote nº. 01/02/03/16-Remanescente-A, desta subdivisão, pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Inglaterra, e, finalmente aos fundos, confronta com o lote nº. 01/02/03/16-Remanescente-A, desta subdivisão, tudo da referida quadra nº. 97*", Localização: Rua Paraná, nº 637, Cadastro Municipal: 95703, conforme matrícula e registro geral M-22.916 – Prot. nº. 66.480 – 31.01.2019, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo se destinará a construção da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Poder Executivo de Itaúna do Sul se, findo o prazo de 02 (dois) anos contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20/02/2019).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal